

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02244/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12712/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Jose Alves Caldas Júnior

03.02. IDADE: 56, fls.04.

03.03. CARGO: Assessor p/ Ass Adm Geral

03.04. Lotação: Sec. Est. da Cultura

03.05. <u>Matrícula</u>: 790346

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

03.06.03. <u>ATO</u>: Portaria nº 1655, fls. 44.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>:Yuri Simpson Lobato – Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 08 de junho de 2017, fls 44.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 23 de junho de 2017, fls. 45

<u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 63/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1655 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jose Alves Caldas Júnior, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 23/06/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12712/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jose Alves Caldas Júnior, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de novembro 2017.

Conselheiro Ant	ônio Nominando	Diniz Filho -	- Presidente d	a 2ª Câmara e Re	ator
	arasantanta da N	4: : 1 / : D /	1.11	T.1	

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 12:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:54



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO